



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.198/2022

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela **EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob número 61.198.164/0001-60, através do protocolo realizado por meio do e-mail copel@guarapari-edu.com.br no dia 01 de dezembro de 2022 às 15:52h.

Cumpramos observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Tendo em vista que o certame estava previsto para abertura em 06/12/2022, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante, alega que:

“(…) A empresa Impugnante tomou conhecimento do Edital de Pregão na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, cuja data de abertura está agendada para o dia 06/12/2022, conforme consignado alhures. O presente certame tem por objeto o “A CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, PERTENCENTES À FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI - SEMAD”. Contudo, analisando os itens editalícios a empresa, ora Impugnante, se deparou com condições ilegais, que poderão gerar futuros prejuízos à Administração e a própria coletividade pela frustração dos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

serviços licitados, não restando alternativa senão impugnar os termos do Edital em tela. Ora, sabe-se que a Administração Pública tem a obrigação de licitar, e, para tanto, elabora os termos editalícios os quais as empresas licitantes bem como a própria Administração devem cumprir, nos estritos moldes da legislação correlata. Cumpre salientar que a licitação visa, por meio de processo público que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa à Administração. Feitas essas considerações iniciais, cumpre à Impugnante esclarecer porque se opõe a parte do edital, ora impugnado. Conforme verifica-se no edital, há previsão da necessidade de cobertura para veículos e máquinas, de acordo com as páginas 21 à 34. Ocorre que o julgamento da licitação é a contratação de serviços de cobertura securitária com julgamento Global. (...)

Assim, solicita a revisão e alteração da descrição do bem licitado para propiciar a participação de maior número de fornecedores.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Insta frisar, que os princípios são normas que sustentam e sevem de fundamento jurídico para o ordenamento, são os valores primordiais e as bases do sistema normativo da sociedade. Não são considerados apenas meras instruções ou sugestões para ações da iniciativa do Poder Público, eles dão a direção para as atividades pois possuem verdadeira força vinculante.

Nesse sentido, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, previr exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

Frisa-se que em nenhum momento houve intenção da Administração em direcionar a aquisição para qualquer marca ou fornecedor, tanto que, verifica-se em todos os itens da especificação exigências de padrões mínimos, justamente para propiciar liberdade aos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

fornecedores de participarem do certame com os veículos que possuem que se enquadram nas especificações com o melhor preço.

Por oportuno, destacamos que a Administração Pública possui discricionariedade na prática de seus atos, com análise em cada caso concretado com convência e oportunidade,

Por fim, a fim de viabilizar a participação do maior número de fornecedores, alcançado a proposta mais vantajosa, a Secretaria requisitante realizou correções no Termo de Referência, adequando os requisitos que por ventura restringiam a participação de mais empresas, mas mantendo requisitos mínimos necessários para atender as demandas do Município.

Pelo exposto, segue decisão.

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela empresa **EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, dando-lhe provimento quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos. Fica o certame suspenso e reaberto com adequações no Edital, conforme publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios.

Guarapari/ES, 12 de dezembro de 2022

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA